

PROCESSO ON-LINE N.º 5133/19

PROTOCOLO N.º 15.882.895-2

PARECER CEE/CEIF N.º 350/23

APROVADO EM 17/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA SILVEIRA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal Professora Olga Silveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Tibagi, s/n, município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 5133/19

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização e funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se que o demonstrativo da organização dos grupos e a relação professor/aluno, apresentados pela instituição de ensino, contrariava o estabelecido no Art. 9º, da Deliberação CEE/PR n.º 02/2014.

Constatou-se ainda, que o Regimento Escolar, aprovado em 2012 e o Projeto Político-pedagógico em 2011, não atendiam às normas estabelecidas por este Conselho (Deliberação n.º 02/2018).

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em diligência em 20/03/23. Retornou a esse conselho em 26/04/23, com atendimento às ressalvas apontadas e apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Municipal Professora Olga Silveira – EI, EF	Guaratuba/ Paranaguá	Resolução n.º 1885/18, de 03/05/18; de 01/01/14 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 5133/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF